



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 02/2019 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
17/01/19
DATA

Dispõe sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manguoeirinha - PR.

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 1.771/2013, revisão geral anual aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º. A tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo, acrescida da revisão de que trata o Art. 1º, passa a ser a constante no Anexo I.

Art. 3º. O valor do vencimento do Diretor da Câmara Municipal, cargo em comissão, acrescido da revisão de que trata o Art. 1º, passa a ser o constante no Anexo II.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 14 de janeiro de 2019.

Isaias Trambulak

Presidente

Ivete A. D. Agostini

Vice-Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Walmir A. Giordani

2º Secretário

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/01/19

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 18/01/19

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 16/01/19 às 10 h 41 min

[Signature]
Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – PESSOAL EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS						NOME DO CARGO
	A	B	C	D	E	F	
ASG-01	R\$1.478,01	R\$1.492,79	R\$1.507,72	R\$1.522,80	R\$1.538,03	R\$1.553,41	Auxiliar de Serviços Gerais
ASG-02	R\$1.568,94	R\$1.584,63	R\$1.600,48	R\$1.616,48	R\$1.632,65	R\$1.648,97	
ASG-03	R\$1.665,46	R\$1.682,12	R\$1.698,94	R\$1.715,93	R\$1.733,09	R\$1.750,42	
ASG-04	R\$1.767,92	R\$1.785,60	R\$1.803,46	R\$1.821,49	R\$1.839,71	R\$1.858,11	
ASG-05	R\$1.876,69	R\$1.895,45	R\$1.914,41	R\$1.933,55	R\$1.952,89	R\$1.972,42	
ATL-01	R\$1.583,57	R\$1.599,40	R\$1.615,39	R\$1.631,55	R\$1.647,86	R\$1.664,34	Atendente Legislativo
ATL-02	R\$1.680,99	R\$1.697,80	R\$1.714,77	R\$1.731,92	R\$1.749,24	R\$1.766,73	
ATL-03	R\$1.784,40	R\$1.802,24	R\$1.820,27	R\$1.838,47	R\$1.856,85	R\$1.875,42	
ATL-04	R\$1.894,18	R\$1.913,12	R\$1.932,25	R\$1.951,57	R\$1.971,09	R\$1.990,80	
ATL-05	R\$2.010,71	R\$2.030,81	R\$2.051,12	R\$2.071,63	R\$2.092,35	R\$2.113,27	
AGL-01	R\$3.201,07	R\$3.233,08	R\$3.265,41	R\$3.298,06	R\$3.331,04	R\$3.364,35	Agente Legislativo
AGL-02	R\$3.398,00	R\$3.431,98	R\$3.466,30	R\$3.500,96	R\$3.535,97	R\$3.571,33	
AGL-03	R\$3.607,04	R\$3.643,11	R\$3.679,54	R\$3.716,34	R\$3.753,50	R\$3.791,04	
AGL-04	R\$3.828,95	R\$3.867,24	R\$3.905,91	R\$3.944,97	R\$3.984,42	R\$4.024,26	
AGL-05	R\$4.064,50	R\$4.105,15	R\$4.146,20	R\$4.187,66	R\$4.229,54	R\$4.271,83	
OFL-01	R\$3.201,07	R\$3.233,08	R\$3.265,41	R\$3.298,06	R\$3.331,04	R\$3.364,35	Oficial Legislativo
OFL-02	R\$3.398,00	R\$3.431,98	R\$3.466,30	R\$3.500,96	R\$3.535,97	R\$3.571,33	
OFL-03	R\$3.607,04	R\$3.643,11	R\$3.679,54	R\$3.716,34	R\$3.753,50	R\$3.791,04	
OFL-04	R\$3.828,95	R\$3.867,24	R\$3.905,91	R\$3.944,97	R\$3.984,42	R\$4.024,26	
OFL-05	R\$4.064,50	R\$4.105,15	R\$4.146,20	R\$4.187,66	R\$4.229,54	R\$4.271,83	
CON-01	R\$5.121,69	R\$5.172,90	R\$5.224,63	R\$5.276,88	R\$5.329,65	R\$5.382,95	Contador
CON-02	R\$5.436,78	R\$5.491,14	R\$5.546,05	R\$5.601,51	R\$5.657,53	R\$5.714,11	

02
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CON-03	R\$5.771,25	R\$5.828,96	R\$5.887,25	R\$5.946,12	R\$6.005,58	R\$6.065,64	
CON-04	R\$6.126,29	R\$6.187,56	R\$6.249,43	R\$6.311,93	R\$6.375,05	R\$6.438,80	
CON-05	R\$6.503,18	R\$6.568,22	R\$6.633,90	R\$6.700,24	R\$6.767,24	R\$6.834,91	
PRL-01	R\$5.121,69	R\$5.172,90	R\$5.224,63	R\$5.276,88	R\$5.329,65	R\$5.382,95	
PRL-02	R\$5.436,78	R\$5.491,14	R\$5.546,05	R\$5.601,51	R\$5.657,53	R\$5.714,11	
PRL-03	R\$5.771,25	R\$5.828,96	R\$5.887,25	R\$5.946,12	R\$6.005,58	R\$6.065,64	
PRL-04	R\$6.126,29	R\$6.187,56	R\$6.249,43	R\$6.311,93	R\$6.375,05	R\$6.438,80	
PRL-05	R\$6.503,18	R\$6.568,22	R\$6.633,90	R\$6.700,24	R\$6.767,24	R\$6.834,91	Procurador

ANEXO II VENCIMENTO CARGO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SALÁRIO
DIRETOR	R\$ 7.490,25



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é um direito subjetivo dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua importância.

Isaias Trambulak

Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Walmir Antônio Giordani

2º Secretário

04
Gef



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 16/01/19 às 09 h 17 min.

Parecer n.º 002/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 002/2019 - Legislativo

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder reajuste geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

verbis:

De acordo com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, *in*

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Verifica-se, portanto, que a revisão geral anual é um direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, que objetiva repor as perdas financeiras — provocadas pela desvalorização da moeda —, relativas ao período de 01 (um) ano.

Página 1 de 3

Assinatura



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Segundo consta, ela deve alcançar, indistintamente, todos os servidores e agentes políticos do quadro de pessoal do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de Lei específica e vinculada à data base estipulada em Lei.

Baseado nessas premissas, entendo que foi observado o expediente legislativo apropriado, assim como a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, a qual pertence à Câmara Municipal por se tratar de pessoal do próprio órgão.

No mais, também registro que a proposição apresentada observou a data base e o índice definidos em lei específica, norteadores para tal revisão.

A par disso, registre-se que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, o que deverá ser verificado antes de incluir em pauta o Projeto de Lei em análise.**

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu *quórum* de deliberação é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).

IV. CONCLUSÕES

Ex positis, desde que cumprida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público na criação de novos cargos de provimento efetivo deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 16 de janeiro de 2019.



FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/2019

Dispõe sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 002/2019, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da CF que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

08
CJA



Câmara Municipal de Manguoeirinha


CNPJ 77.780.120/0001-83


CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 002/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezessete de janeiro de dois mil e dezenove.

Vanderley Dorini
Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação
No dia 19/01/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOAKES SAZTORI</u>	Presidente
<u>VANDERLEI DORINI</u>	Relator
<u>DARU PRUCHI</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Proj. DE Lei 002/2019 DO LEGISLATIVO

Conclusões a respeito das matérias:

Fica concedido a REVISÃO
PIRAL ANUAL dos CARGOS E PROVIC-
tos EFETIVOS NO PERCENTUAL
DE 3,43%

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL
[Signature]

10
[Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 02/2019 DE AUTORIA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 002/2019, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da CF que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.



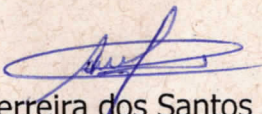
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 02/2019.

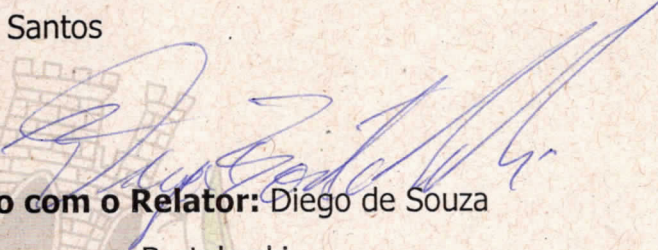
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 17 de janeiro de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Voto com o Relator: Walmir

Antonio Giordani


Voto com o Relator: Diego de Souza

Bortokoski







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No dia 17/01/19, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>WALMIR A. GIORDINI</u>	Presidente	
<u>AMÓS F. SANTOS</u>	Relator	
<u>DIEGO BORTOCOSKI</u>	Membro	
_____	Membro	_____

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 02/2019 SUGESTÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL CONFORME ÍNDICES DO INPC

Conclusões a respeito das

matérias: CONCLUIMOS EM FORNECER PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

13



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 02/2019

Dispõe sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 02/2019, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral anual dos dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da Constituição Federal que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:


X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;


O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 02/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezessete de janeiro de dois mil e dezenove.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelos conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
 No dia 17/01/2019, estiveram reunidos os Vereadores:
Edmilson dos Santos Presidente
Sergio Luis dos Santos Relator
Ivete A.D. Gordini Membro
 _____ Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 002/2019

Conclusões a respeito das matérias:

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

55




Câmara Municipal de Mangueirinha


CNPJ 77.780.120/0001-83


17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei n.º 01/2019 – Concede a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Mangueirinha e dá outras providências, Projeto de Lei 02/2019 – Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor do quadro do magistério público municipal de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e dá outras providências, e os projetos de autoria do Poder Legislativo, sendo o Projeto de Lei Legislativo n.º 01/2019 – Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e Projeto de Lei Legislativo n.º 02/2019 – Dispõe sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha. Após análise de cada matéria em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro